



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 001/2009, de 03 de fevereiro de 2009.**

Dispõe sobre a Prestação de Serviços por Servidores e Estudantes da UFERSA pela Fundação Guimarães Duque.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Extraordinária** do ano 2009, realizada no dia 03 de fevereiro,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.205, de 14/9/2004, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20/12/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e a Portaria Interministerial nº 475, dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Definir como Prestação de Serviço a atividade praticada por servidores e estudantes da UFERSA objetivando a transferência do conhecimento produzido ou acumulado, solicitado por pessoa física ou jurídica, pública ou privada ou ainda por oferta da instituição em atendimento à demanda social, através de convênios, termos de cooperação ou contratos institucionais, com objetivo específico e prazo determinado.

§ 1º. São consideradas como Prestação de Serviço as atividades de desenvolvimento de estudos, de produtos ou processos, assessorias, auditorias, consultorias, análises, vistorias, perícias, ensaios laboratoriais, apresentações artístico-culturais, serviços veterinários e zootécnicos, transferência de tecnologia, ações de educação continuada e cursos de especialização.

§ 2º. Toda Prestação de Serviço terá um Coordenador que, necessariamente, será um dos seus executores.

**Art. 2º.** Estabelecer que os convênios, termos de cooperação e os contratos para prestação de serviços incluirão, sempre que possível, a participação de estudantes da UFERSA, como complementação ou ampliação de sua formação.

**Art. 3º.** Estabelecer que a composição dos valores a serem cobrados por serviços prestados pelos servidores e alunos da UFERSA deve compreender:

- I** – os recursos para cobrir os custos operacionais;
- II** – o pagamento de pró-labore;
- III** – o pagamento de bolsas a estudantes;

**IV** – os custos de ressarcimento à UFERSA pelo uso de bens e serviços da instituição;

**V** – os custos de administração do projeto pela Fundação.

§ 1º. Entende-se por custos operacionais as despesas com material de consumo, de manutenção de equipamentos ou ainda quaisquer despesas que estejam associadas à execução do serviço e que serão cobertas com recursos arrecadados pelo próprio projeto de prestação de serviço.

§ 2º. Entende-se por custos de ressarcimento à UFERSA pelo uso de bens e serviços da instituição os valores destinados a compensar despesas diretas ou indiretas da Universidade com o fornecimento eventual de serviços, materiais de consumo, energia elétrica, telefone e depreciação de equipamentos ou outros bens e serviços fornecidos para a execução do projeto. Essas despesas deverão ser previamente calculadas e detalhadas na memória de cálculo do orçamento do projeto.

§ 3º. Entende-se por custos de administração do projeto pela Fundação, os valores destinados às despesas com a guarda dos recursos e administração do projeto, devendo tais valores ser calculados e detalhados na memória de cálculo do orçamento do projeto.

**Art. 4º.** Determinar que os valores arrecadados correspondentes ao ressarcimento à UFERSA pelo uso de bens e serviços da instituição sejam recolhidos à conta única do Tesouro por meio de GRU.

**Art. 5º.** Aprovar as Normas sobre Prestação de Serviço, anexas a esta Resolução e dela fazendo parte.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 002/2008, de 12 de setembro de 2008, como também quaisquer outras disposições em contrário.

Mossoró, 03 de fevereiro de 2009.

**Josivan Barbosa Menezes Feitoza**  
Presidente

## ANEXO

Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2009, de 03 de fevereiro de 2009.

### NORMAS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 1º.** A Prestação de Serviço ocorrerá por solicitação de pessoa física ou jurídica à UFERSA, ou por iniciativa da Instituição em atendimento à demanda social; será realizada por professor, técnico ou estudante sob orientação do professor e regulada por convênio ou contrato, com objeto específico e prazo determinado, em que as responsabilidades das partes sejam definidas e devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 2º.** O valor estimado para o serviço a ser prestado deve compreender recursos para cobrir os custos operacionais da unidade executora, sub-unidade ou assemelhada onde se origina e executa o serviço, o pagamento de pró-labore aos executores do serviço, de pró-labore ou bolsa aos estudantes envolvidos na atividade, os custos de ressarcimento à UFERSA pelo uso de bens e serviços da instituição e os custos de administração do projeto pela Fundação.

**Art. 3º.** A proposta de prestação de serviços eventuais terá que ser aprovada pelo Plenário do Departamento e não poderá prejudicar as atividades de rotina da unidade de lotação dos Servidores nem as atividades acadêmicas dos alunos envolvidos na Prestação do Serviço. Toda proposta deverá conter, obrigatoriamente, um orçamento detalhado, com indicação dos custos, das receitas e um plano de aplicação dos recursos.

§ 1º. Uma vez aprovado no Plenário do Departamento, o processo será remetido à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para o devido registro.

§ 2º. O Coordenador do Projeto de Extensão ou Pesquisa deverá apresentar à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, relatório com prestação de contas, até 30 (trinta) dias após a data prevista para o término das atividades.

**Art. 4º.** Cada Departamento ou Órgão Suplementar deverá submeter à aprovação do CONSEPE as atividades de Prestação de Serviços Permanentes, destinadas à pessoa física ou jurídica que independam de convênio ou contrato, mencionando os valores cobrados pelos serviços, uma estimativa da receita anual e um plano de aplicação dos recursos.

**Parágrafo único.** Até 60 (sessenta) dias após o final de cada ano deverão ser apresentados, por cada coordenador de projeto de extensão ou pesquisa, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e ao CONSEPE relatórios dos serviços, seu movimento financeiro e o público atingido.

**Art. 5º.** Nos casos em que o Órgão de lotação do servidor prestador do serviço não dispuser de instância Plenária, a análise e aprovação, de que trata o caput deste artigo, caberá ao CONSEPE.

**Art. 6º.** A participação de Servidor Docente ou Técnico Administrativo da UFERSA nas atividades previstas na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2009 é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

**Parágrafo único.** Só poderão receber pró-labore os servidores que tiverem seus nomes indicados no projeto, especialmente quando este for apoiado pela Fundação Guimarães Duque na captação de recursos, guarda e acompanhamento dos recursos financeiros. A inclusão de novos participantes servidores deverá ser aprovada, por solicitação do coordenador do projeto, na mesma instância em que o projeto foi aprovado.

**Art. 7º.** Poderão receber pró-labore ou bolsa, apenas os alunos regularmente matriculados em cursos da Graduação ou Pós-Graduação da UFERSA.

**Parágrafo único.** A inclusão de aluno no projeto poderá ocorrer a qualquer momento, por simples indicação do coordenador.

**Art. 8º.** O pagamento de bolsa ao aluno só poderá ocorrer quando a atividade por ele exercida puder contribuir como complementação ou ampliação à sua formação e no projeto houver previsão de recursos para a concessão de bolsas.

**Art. 9º.** Excetua-se das disposições desta Resolução:

**I** – a percepção de direitos autorais e de proventos oriundos de patentes, nos termos da legislação que rege a matéria;

**II** – pequenas prestações de serviço eventuais, remuneradas ou não, que tenham duração inferior a um mês, caracterizadas como palestras ou participação em painéis, oficinas didáticas, seminários e mini-cursos, desde que não acarretem em qualquer ônus, mesmo que indireto, à UFERSA, que sejam comunicadas ao órgão de lotação, e que não prejudiquem o pleno desenvolvimento de outras atividades acadêmicas anteriormente planejadas;

**III** – o recebimento de prêmios ou emolumentos em pecúnia pela participação em concursos culturais, científicos ou tecnológicos, bancas de instituições superiores de ensino e publicação eventual de artigos, sejam técnicos ou não, bem como as atividades próprias e institucionais da pós-graduação *stricto-sensu*;

**IV** – projetos financiados pelas agências financiadoras nacionais e internacionais.

**Art. 10.** Os casos excepcionais e os não tratados nesta Norma serão analisados pelo Conselho Universitário.